



## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONVENCIONAL DAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS NÃO LINEARES**

**Licenças emitidas:** Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

**Atividades compreendidas:** Todas as atividades DE OBRAS CIVIS NÃO LINEARES compreendidas no anexo I do DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2019 ou na ausência desse conforme definição do COEMA/TO.

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

#### **> Para solicitação de LP**

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
  - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
  - Cópias do Contrato Social ou ata de eleição da atual diretoria, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica, ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
  - Cópia da publicação do pedido da Licença Prévia no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
  - Certidão de Uso do Solo, colorida, em relação ao empreendimento, expedida pela prefeitura municipal;
  - Estudo Ambiental a ser definido conforme enquadramento disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/enquadramento>> ou a critério do órgão ambiental. O Estudo Ambiental deverá ser elaborado conforme as exigências do Termo de Referência - TR para a respectiva atividade disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>
- Obs. Para atividades específicas e complexas, que não tenham TR disponível no site, é necessário entrar em contato com o Órgão ambiental.**
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido. O Técnico Responsável pela elaboração deve estar cadastrado junto a este Órgão Ambiental. O cadastramento deve ser solicitado em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/cadastro-de-consultor>>
  - Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no estudo ambiental apresentado;
  - Comprovante de pagamento da Taxa da Licença Prévia. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>, a ser enviado para o e-mail institucional: <[licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br](mailto:licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br)>
  - Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 60 dias ou documentação de justa posse (**documento original ou cópia autenticada**);



- Cópia de contrato de aluguel, arrendamento, comodato ou outros previstos em lei, nos casos em que o documento de justa pose do imóvel não conste em nome do requerente do licenciamento ambiental;
- Anuência do proprietário do imóvel nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- Cópia da fatura atualizada de água/esgoto, no máximo 60 dias, no caso de empreendimentos em funcionamento que são atendidos pelos serviços da concessionária de abastecimento público;
- Autorização de Uso dos Recursos Hídricos (Declaração de Uso Insignificante – DUI, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluente ou serviços), se for o caso;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com o Termo de Referência do ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Em caso de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser apresentado PGRS simplificado se não houver geração de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme o artigo 60 do Decreto nº 7404/2010, em caso de microempresas e empresas de pequeno porte que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, estão dispensadas de apresentar o PGRS. **Obs.: empreendimentos de PEQUENO PORTE que gerem resíduos perigosos em pequenas quantidades poderão incluir o conteúdo do PGRS ou PGRSS dentro do PA.**
- Shape com todas as obras a serem implantadas;
- Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando couber;
- Autorização da Secretaria do Patrimônio da União, se for o caso;
- Autorização da Marinha para navegabilidade da embarcação para o caso de portos de balsas;

#### > Para solicitação de LI

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Cópia da publicação do pedido da Licença de Instalação no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>);
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento de Instalação. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <<https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>>, a ser enviado para o e-mail institucional: <[licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br](mailto:licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br)>
- Autorização de Exploração Florestal – AEF, quando houver necessidade de supressão vegetal;



- Plano de Controle Ambiental (PCA) nos casos exigidos pelo Órgão Ambiental Municipal, conforme as exigências do Termo de Referência - TR para a respectiva atividade disponível em: <https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>.> **Obs. Para atividades específicas e complexas, que não tenham TR disponível no site, é necessário entrar em contato com o Órgão ambiental;**
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração do PCA apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido;
- Declaração assinada pelo requerente alegando estar ciente das medidas ambientais e informações propostas no PCA apresentado;
- Cópias do Projeto arquitetônico (plantas baixa, de corte e vistas) outro projeto que possibilite a análise das estruturas/benfeitorias que serão implantadas conforme atividade a ser licenciada e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
- Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte, conforme anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar, no ato de requerimento da Licença de Instalação, as planilhas de custos com o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento (Valor de Referência) para subsidio na análise do valor da compensação ambiental.

#### > Para solicitação de LO

- Requerimento Padrão com o nome da licença que está sendo solicitada devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador (Modelo disponível em: <https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>);
- Cópia da publicação do pedido da Licença de Operação no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo definido pela resolução CONAMA 006/1986 e (Modelo disponível em: <https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>);
- Comprovante de pagamento da Taxa da Licença de Operação. A taxa deve ser solicitada mediante preenchimento do formulário disponível em: <https://moderniza.araguaina.to.gov.br/Publico/LicenciamentoAmb/Pagina/home>, a ser enviado para o e-mail institucional: [licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br](mailto:licenciamento.sedema@araguaina.to.gov.br);
- Alvará de Segurança Contra incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, quando obrigatório conforme Lei N° 3.798, de 13 de julho de 2021 e suas respectivas Normas Técnicas;
- Relatório de execução das medidas propostas para fase de instalação com fotos coloridas e de qualidade, identificação das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação das obras. É necessário anexar todos os comprovantes da execução das medidas ambientais.

#### OBSERVAÇÕES:

1. A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:



- FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados referidos no inciso II do caput do Art. 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
- FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influência direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
- ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.

2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica junto ao Órgão Ambiental competente para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.

3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.

4. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.